



Câmara Municipal de Niterói
Vereador Romério Duarte - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Dispõe sobre normas de segurança para o embarque e desembarque de estudantes nas escolas públicas e privadas do Município.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a segurança no embarque e desembarque de estudantes nas escolas públicas e privadas no Município de Niterói.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - área de embarque e desembarque: espaço físico demarcado e sinalizado, destinado exclusivamente à parada temporária de veículos para embarque e desembarque de estudantes;

II - transporte escolar: serviço de transporte de estudantes, público ou privado, realizado por veículos devidamente autorizados e identificados conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

III - comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, pais ou responsáveis, professores, funcionários e gestores da instituição de ensino;

IV - horário de pico escolar: período de maior movimento de entrada e saída de estudantes, compreendendo até 30 minutos antes e após os horários oficiais de início e término das aulas.

Art. 3º Ficam estabelecidas áreas de embarque e desembarque de estudantes nas proximidades das escolas públicas e privadas do Município, sendo de uso exclusivo para esta finalidade nos horários de pico escolar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As áreas de embarque e desembarque deverão:

I - ser permanentemente demarcadas com sinalização horizontal e vertical;

II - conter informações visíveis sobre os horários em que são de uso exclusivo para embarque e desembarque escolar;

III - ser dimensionadas de acordo com o número de alunos da instituição de ensino.

Art. 4º A comunidade escolar tem direito à disponibilização de agente de trânsito nas áreas de embarque e desembarque de que trata esta Lei, nos horários de pico escolar.



Câmara Municipal de Niterói

Vereador Romério Duarte - Cidadania

Art. 5º As escolas implementarão sistema de credenciamento por estudante, que identificará os respectivos pais, responsáveis ou condutores de transporte escolar autorizados a utilizar as áreas de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O comprovante de credenciamento será exigido para que o pai, responsável ou condutor de transporte escolar possa utilizar a área de embarque e desembarque escolar.

Art. 6º O uso exclusivo das áreas demarcadas para embarque e desembarque escolar só poderá ser exigido em dias letivos e nos horários específicos de entrada e saída de alunos, conforme sinalização local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 03 de junho de 2025.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas de segurança para o embarque e desembarque de crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do Município, para garantir a segurança aos estudantes, pais e toda a comunidade escolar.

A segurança no entorno das escolas é uma preocupação constante, especialmente em vias de grande movimentação, onde o fluxo intenso de veículos e pedestres aumenta os riscos de acidentes e gera insegurança para alunos, pais e responsáveis. Diante disso, a presente proposta visa estabelecer áreas exclusivas para embarque e desembarque de estudantes,



Câmara Municipal de Niterói

Vereador Romério Duarte - Cidadania

assegurando maior organização no trânsito e reduzindo os perigos associados ao deslocamento escolar.

Está previsto no projeto o credenciamento de veículos autorizados a parar nas áreas delimitadas, para impedir a utilização indevida do espaço por terceiros, coibindo possíveis situações de risco.

Além disso, a presença de agentes de trânsito nos horários críticos reforçará a fiscalização e orientação, garantindo o cumprimento das regras e a fluidez do tráfego. Essa medida é essencial para prevenir atropelamentos, conflitos entre veículos e pedestres, e outros incidentes comuns em áreas escolares movimentadas.

Por fim, a regulamentação proposta não impacta o trânsito local fora dos horários de entrada e saída de alunos, mantendo a normalidade da via nos demais períodos. Trata-se, portanto, de uma solução equilibrada, que prioriza a segurança da comunidade escolar sem prejudicar a mobilidade urbana.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de junho de 2025.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador
CIDADANIA